

**Ofício Afipea nº 12/2020**

Brasília - DF, 22 de abril de 2020

**Sr. Carlos von Doellinger**  
**Presidente**  
**Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea**  
SBS Quadra 01 Bloco J Edifício BNDES  
Brasília/DF

**Ref.: Prorrogação do regime de teletrabalho instituído pela Portaria nº 49 de 13 de março de 2020**

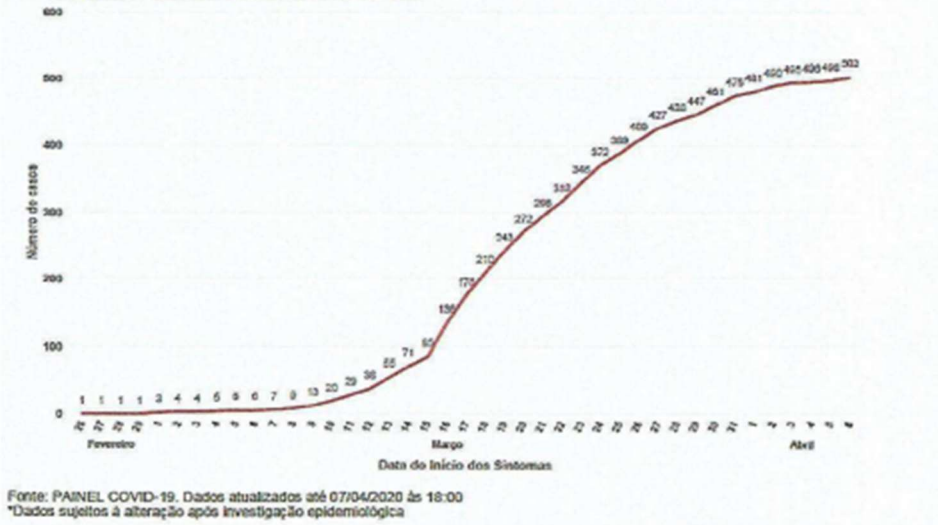
**Prezado Presidente,**

Em atenção à Portaria nº 49 de 13 de março de 2020, que instituiu em caráter temporário o teletrabalho para servidores e definiu medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, solicitamos a prorrogação do regime de teletrabalho como preferencial para o IPEA, pelo tempo necessário recomendado pelas autoridades sanitárias do governo federal e estaduais onde a organização possui escritórios e pessoal ativo.

CONSIDERANDO que decretos posteriores à portaria, como, por exemplo, o Decreto nº 40.550 de 23 de março de 2020, suspenderam várias outras atividades no Distrito Federal e, que a Portaria nº 49 de 13 de março de 2020, assinada pelo presidente do IPEA, defendem a efetividade do regime de teletrabalho, uma vez constatado o perfeito funcionamento do órgão dentro das suas missões e objetivos, haja visto, por exemplo, o conjunto de notas técnicas sobre impactos do Covid-19 produzidas tempestivamente por diversas diretorias já durante o regime de teletrabalho;

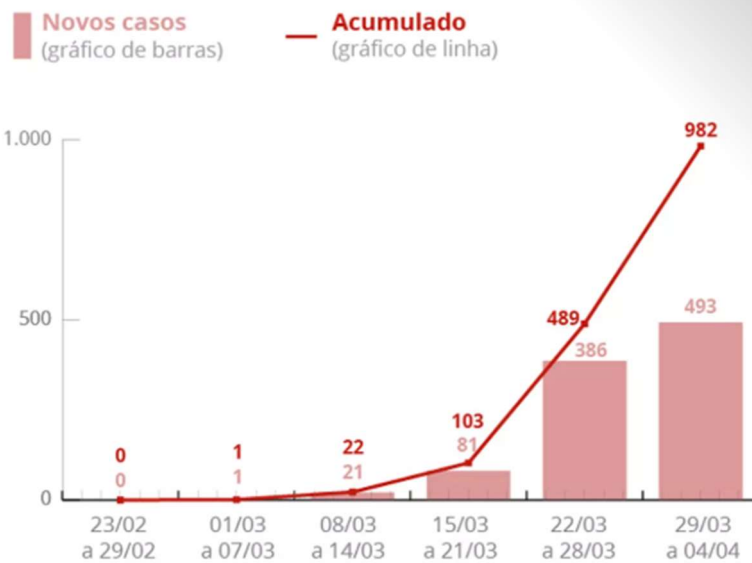
CONSIDERANDO que a situação continua a se agravar no Distrito Federal e que o Rio de Janeiro desponta como a segunda cidade com mais casos no Brasil, conforme demonstram os números acumulados e as curvas de contágio nos gráficos abaixo:

Figura 1. Número acumulado de casos positivos de COVID-19, segundo data do Início dos Sintomas. Distrito Federal, 07.04.2020.



## Rio - 2ª cidade com mais casos no Brasil

Veja curva de contágio e nº de novos casos por semana



Fonte: Secretaria de estado da saúde

CONSIDERANDO que ainda não atingimos o pico da doença no Brasil, conforme consenso entre especialistas e que, portanto, é real a possibilidade de colapso do sistema de saúde com incapacidade de atendimento de novos casos, especialmente aqueles que necessitarem UTI, mesmo no setor hospitalar privado;

CONSIDERANDO que conforme estudo realizado pelo Observatório Covid-19 BR, levando em conta a demora entre as ocorrências das mortes e entrada delas nas

estatísticas do governo, o Brasil pode ter hoje ao menos o dobro de mortes pelo novo coronavírus em comparação com o número oficial divulgado pelo governo federal;

CONSIDERANDO que existem funcionários do Ipea com comorbidades e na idade de risco que tem possibilidade agravada de desfecho fatal caso contraíam a Covid-19;

CONSIDERANDO que a alternativa de isolamento vertical aumenta a possibilidade de contágio dentro do próprio órgão e para dentro da residência dos servidores, tendo em vista que muitos moram com familiares do grupo de risco, fato que foi destacado pela própria Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que crianças em idade escolar irão continuar sem aula presencial até o final de maio, pelo mínimo, e, portanto, os pais necessitarão continuar a ser os seus cuidadores em tempo integral, pois a alternativa de cuidado por avós é fortemente desaconselhada pelas autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF, no regular exercício de suas funções institucionais, recomendaram ao Governador do Distrito Federal que *“sejam reforçadas as medidas de distanciamento social, com o objetivo de alcançar o índice mínimo de 70% (setenta por cento) de isolamento”*, bem como informam que *“continuarão apoiando as medidas sanitárias que forem necessárias à preservação da saúde e da vida das pessoas, sustentadas nas projeções e estratégias com respaldo científico, neste cenário bastante difícil que exige toda a cautela possível”*;

CONSIDERANDO QUE a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, diante de notícias de que gestores locais têm anunciado, ou mesmo já praticado, o fim do “distanciamento social ampliado – DSA”, vem enfatizar a necessidade de que tal decisão nesse sentido deve ser pública e estar fundamentada nas orientações explicitadas no Boletim Epidemiológico nº 8, do Ministério da Saúde, com demonstração de (a) superação da fase de aceleração do contágio, de acordo com os dados de contaminação, internação e óbito; e (b) quantitativo suficiente, estimado para o pico de demanda, de EPIs para os profissionais de saúde, respiradores para pacientes com insuficiência respiratória aguda grave, testes para confirmação de casos suspeitos,

leitos de UTI, internação e recursos humanos capacitados, o que não é uma realidade demonstrada nem no Distrito Federal nem no Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o afrouxamento das medidas de proteção e isolamento tem implicações legais e constitucionais para o gestor público;

CONSIDERANDO, por fim, que mesmo os EUA, país atualmente mais atingido pela pandemia, ao divulgar o seu plano de reabertura da economia (<https://www.whitehouse.gov/openingamerica/>), enfatiza a necessidade de que cada local afetado leve em consideração sua situação e características particulares, de modo que para uma região começar a primeira fase da transição, é preciso que:

- 1) Tenha ocorrido decréscimo de casos suspeitos e casos registrados de Covid-19 nos últimos 14 dias;
- 2) Não haja crise de atendimento nos hospitais, e exista plano para aumentar a capacidade de atendimento rapidamente se necessário;
- 3) Haja um programa robusto de testagem, incluindo teste de anticorpos.

E que para ingressarem na segunda fase são necessários outros 14 dias de redução de casos suspeitos/registrados, e para ingressar na terceira fase são necessários mais 14 dias de redução. Ou seja, tudo somado, uma transição de não menos que 42 dias, preservando, ainda assim, as seguintes recomendações para cada fase:

**Indivíduos:**

- Fase 1: indivíduos vulneráveis devem permanecer em casa, indivíduos não vulneráveis devem respeitar a distância social quando em público e evitar aglomerações de mais de 10 pessoas. Devem minimizar viagens não-essenciais.
- Fase 2: indivíduos vulneráveis devem permanecer em casa. Indivíduos não vulneráveis devem continuar respeitando a distância social quando em público, e evitar aglomerações de mais de 50 pessoas. Viagens não essenciais podem ser retomadas.
- Fase 3: indivíduos vulneráveis podem voltar a sair de casa, mas devem respeitar a distância social. Indivíduos não vulneráveis devem minimizar o tempo passado no meio de multidões.

**Empregadores:**

- Fase 1: devem encorajar o home office, fechar áreas comuns dos escritórios e minimizar viagens não essenciais.
- Fase 2: devem encorajar o home office, fechar áreas comuns dos escritórios, mas viagens não essenciais estão liberadas.
- Fase 3: os empregados podem voltar aos escritórios

### **Escolas**

- Fase 1: permanecem fechadas
- Fase 2: podem reabrir

### **Visitas a hospitais e asilos**

- Fases 1 e 2: proibidas
- Fase 3: podem ocorrer, com regras rígidas de higiene

### **Grandes restaurantes, cinemas, teatros, estádios, igrejas**

- Fase 1: podem operar com regras rígidas de distanciamento social
- Fase 2: podem operar com regras moderadas de distanciamento social
- Fase 3: podem operar com alguma regra de distanciamento social

### **Pequenos restaurantes e bares**

- Fase 1: devem permanecer fechados
- Fase 2: podem operar com baixa ocupação
- Fase 3: podem operar normalmente

### **Academias de ginástica**

- Fases 1 e 2: podem funcionar, desde que haja regras rígidas de distanciamento social
- Fase 3: podem funcionar com regras padrão de higiene

### **Cirurgias eletivas**

- Fase 1: podem ser retomadas, desde que seja sem internação
- Fase 2: podem ser retomadas as com internação também

Tudo somado, por oportuno solicitamos à presidência do Ipea que prorogue o período de teletrabalho, pelo tempo necessário recomendado pelas autoridades sanitárias do governo federal e estaduais onde o Ipea possui escritórios e pessoal ativo, mantendo o plano de contingência para enfrentar a pandemia do Coronavírus em consonância com os estudos que contém evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde.

Sem mais colocamo-nos à disposição para ajudar naquilo que for possível à Afipea.

Atenciosamente,



José Celso Pereira Cardoso Junior  
**Presidente**  
**Afipea e Afipea Sindical**